ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8287

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 31/01/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 18/2012. (RETIRADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade dos clubes desportivos de Montes Claros, que possuem piscinas, manter "Salva-Vidas" em suas dependências, em tempo integral, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.7 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Tendente
CX: 27.7
Ordem: 02
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 18/2012.

AUTOR: **Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus**

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade dos Clubes Desportivos e Clubes de Campo, que Possuam Piscinas, Manter Salva-vidas em Tempo Integral, em Suas dependências e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 31/01/2012
Comissão de Legislação e Justiça.

1 -
2 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
3 - 14.02.2012
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº. 18 DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

AS COMISSÕES 31/01/2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CLUBES DESPORTIVOS E CLUBES DE CAMPO, QUE POSSUAM PISCINAS, MANTER SALVA-VIDAS EM TEMPO INTEGRAL EM SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1°. Ficam os Clubes desportivos e os clubes de campo, que possuam piscinas, obrigados a manter salva-vidas em tempo integral de seu funcionamento nos locais que ofereçam perigo de afogamento.

§1°. A proporção no número de salva-vidas será a seguinte:

I. Para clubes desportivos e de campo que possuam de 500 (quinhentos) a 1000 (mil) sócios – 01 (um) salva-vidas;

II. Para clubes desportivos e de campo que possuam de 1001 (mil e um) a 5000 (cinco mil) sócios – 02 (dois) salva vidas;

III. Para clubes desportivos que possuam acima de 5001 (cinco mil e um) sócios – 03 salva-vidas.

Art. 2°. A inobservância do disposto no artigo anterior acarretará as seguintes penalidades:

I. Advertência, a fim de se adequar à lei no prazo de 48 horas.

a. Multa de 3000(três mil)UREFs-MC –Unidades de Referência Fiscal do município de ,na Montes Claros primeira constatação do descumprimento.

II. Na reincidência, lacramento das dependências das dependências do clube na parte em que se encontrem as piscinas.

III. Suspensão definitiva do alvará de funcionamento do clube.

Art. 3°. O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala de Reuniões, 30 de janeiro de 2012.

Cláudio Rodrigues de Jesus
Claudim da Prefeitura
Vereador do PPS

PROTOCOLO
LAP X LEG.
30/01/2012
HORA: 14:44
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 31 - JANEIRO DE 2012
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a intenção de determinar que os clubes desportivos e de campo, que possuam piscinas, mantenham em suas dependências físicas, profissionais salva-vidas, durante tempo integral em que estes espaços estejam abertos ao público, sendo certo que vítimas de afogamentos podem sobreviver sem qualquer seqüela, quando socorrida em tempo hábil.

De início, cumpre esclarecer a definição técnica do afogamento, sendo uma asfixia que ocorre devido à aspiração de líquido que venha inundar o aparelho respiratório (pulmões), levando à morte. Há interrupção da oxigenação do sangue e da eliminação de gás carbônico, que se acumula no organismo. O quase-afogamento representa a situação na qual a pessoa sobrevive ou é ressuscitada pelo resgate. Em alguns casos, o indivíduo não morre afogado, mas a morte ocorre devido a problemas respiratórios devidos à aspiração de líquido ou a infecções adquiridas, é o chamado "afogamento secundário" ou "tardio".

É difícil estimar com certeza o número exato de afogamentos, já que muitos não são informados. Acredita-se que o afogamento seja a segunda causa de morte acidental, a primeira seria o acidente de trânsito. Ocorre predominantemente com indivíduos jovens, de forma que 64% das vítimas têm menos de 30 anos de idade e 26% estão abaixo dos cinco anos. O sexo masculino é acometido mais que o feminino. Já a incidência de quase-afogamento é 500 a 600 vezes maior que a de afogamento. Esses acidentes ocorrem principalmente em áreas nas quais é importante a prática de atividades recreativas na água, mas até a piscina doméstica e a banheira podem ser palcos de eventos letais.

Nos últimos anos houve uma redução do número de mortes por afogamento no Brasil, o que pode dever-se a uma melhoria dos serviços de salvamento aquático, com maiores investimentos em prevenção.

Embora essa função seja de um profissional, o salva-vidas, qualquer pessoa pode ter que tomar uma atitude frente a uma emergência dessas. Entretanto, as pessoas não treinadas podem se expor também a um risco de morte.

Assim, e por tudo o que aqui se expôs, é que se subsidia o presente projeto de lei, esperando seja analisado com cautela para que seja aplicado nos clubes da cidade de Montes Claros/MG.

Cláudio Rodrigues de Jesus
Claudim da Prefeitura
Vereador do PPS